

LEI MUNICIPAL Nº 350

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Chã Grande – PE, para os Exercícios de 1999 e 2000 da presente Legislatura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE-PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

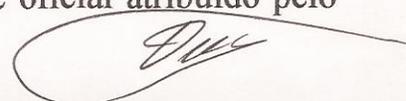
Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice - Prefeito e Secretários Municipais de Chã Grande - PE, nos Exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual Legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chã Grande – PE, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice – Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Chã Grande – Pe, fica fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art.2º - Os valores dos Subsídios constantes no Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo



IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas pôr dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 1999


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito